

BERÇARIO CRECHE "CEL. JOAQUIM BARBOSA DE MORAES"ESTATUTO SOCIALCAPITULO IDa Denominação, sede e fins

Artigo 1º - O BERÇARIO CRECHE "CEL. JOAQUIM BARBOSA DE MORAES, fundado no dia 24 de outubro de 1969, é uma sociedade civil do direito privado, que tem por finalidade dar assistência ao menor, proporcionando-lhe condições de desenvolvimento físico, intelectual e moral, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º - A sociedade funcionará por tempo indeterminado, não tendo fins lucrativos e terá sua sede e foro na cidade e comarca de Getulina, SP.

Artigo 3º - O Berçário Creche terá um regimento que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade.

Artigo 4º - Com o fim de cumprir suas finalidades, o Berçário-Creche organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por Regulamentos específicos, aprovados em reunião da Diretoria e do Conselho Técnico.

CAPITULO IIDOS SOCIOS

Artigo 5º - O Berçário-Creche é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias:- a) - **fundadores**, os que assinaram a ata de fundação; b) - os **contribuintes**, os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração; c) **honorários**, os que se distinguirem com benefícios relevantes a juízo da administração, inclusive as pessoas que vierem a formar os conselhos consultivo e técnico.

Artigo 6º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 7º - Os sócios contribuintes, desde que em dia com a Tesouraria da entidade, poderão votar e ser votados para os cargos da diretoria e conselhos consultivo e técnico.

CAPITULO III

Da Organização

Artigo 8º - O Berçário Creche será administrado por:- a) - Assembléia Geral e b) - pela Diretoria.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os sócios contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria.

Artigo 10º - A Assembléia Geral se reunirá:-

a) - Ordinariamente, a cada dois anos, sempre no mês dezembro do ano em que encerra o mandato da diretoria, para eleição dos diretores para o próximo biênio.

b) - Ordinariamente, em março de cada ano, para apreciação e votação das contas e do relatório anuais da Diretoria.

c) - Extraordinariamente, quando algum assunto de extrema urgência tenha que ser apreciado, votado e autorizado, convocada a juízo da Diretoria ou por mais de 1/3 (um terço) dos sócios da entidade, podendo apenas serem apreciados os assuntos que motivaram a convocação.

Parágrafo 1º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com cinco (05) dias de antecedência, mediante intimação pessoal dos sócios ou publicação na Imprensa.

Parágrafo 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos socios contribuintes da entidade e, na falta de quorum, em segunda convocação, uma hora depois da designada para a primeira, com qualquer número de sócios contribuintes presentes.

Artigo 11 - Compete, exclusivamente, a Assembléia Geral:-

a) - Eleger a Diretoria, a cada dois anos.

b) - Decidir qualquer assunto que fuja da alçada da Diretoria.

c) - Resolver sobre a dissolução da sociedade e destino dos bens.

Artigo 12 - A Diretoria dirigirá os destinos da entidade, sendo formada por **Presidente**, **Vice Presidente**, **1º Secretário**, **2º Secretário**, **1º Tesoureiro** e **2º Tesoureiro**, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02

(dois) anos), podendo haver reeleição.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:- a) - Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; b) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; c) - constituir mandatários ou procuradores; d) - emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Tesoureiro; e) Aplicar, fiscalizar e verificar a aplicação das verbas; f) - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; g) - mobilizar recursos para a manutenção da entidade; h) - assinar, convenios e demais documentos de interesse da entidade; i) - contratar ou demitir empregados.

Parágrafo Único - É função do Vice Presidente auxiliar, de maneira imediata, o Presidente, devendo substituí-lo nos seus eventuais impedimentos e afastamentos.

Artigo 14 - Compete aos Secretários secretariar as reuniões e redigir as competentes atas, cuidar e zelar do arquivo, mantendo em dia a correspondência recebida e expedida, manter em dia o expediente da entidade, bem como elaborar os relatórios das atividades.

Artigo 15 - Compete aos tesoureiros zelar pela documentação da Tesouraria, organizar a escrituração, arrecadar a receita, pagar e autorizar despesas, com visto do Presidente, apresentando relatório da receita e despesas, sempre que solicitado e anualmente para submetê-lo à Assembléia Geral. Também deverá o 1º Tesoureiro ou seu substituto assinar cheques e outros documentos bancários com o Presidente.

Artigo 16 - As reuniões da Diretoria serão:- a) - ordinárias, realizadas mensalmente e b) - extraordinárias, quando houver necessidade, mediante convocação do Presidente ou por 1/3 dos sócios quites, para apreciação de assuntos urgentes de interesse da entidade. Em qualquer dessas reuniões poderão ser convocados os Conselhos Consultivo e Técnico.

Artigo 17 - O Berçário Creche contará com a colaboração de Conselhos Consultivo e Técnico.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será constituído por nove (09) membros escolhidos entre as pessoas da comunidade e por indicação e com mandato igual da Diretoria. Seus membros poderão comparecer as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, opinando por maioria sobre os assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Técnico será constituído por um médico, um advogado e um assistente social, escolhidos na comunidade, por indicação e com mandato igual da

Diretoria. É sua atribuição o estudo, apreciação e aprovação do planejamento dos trabalhos e programas a serem desenvolvidos pelo Berçário Creche.

Artigo 18 - As atividades dos Diretores, do Conselheiros e dos membros da Assembléia Geral serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Artigo 19 - O Patrimônio do Berçário-Creche será constituído de imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, resultado da aplicação da receita, constituída de mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo Unico - Para venda de imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, bem como para onerar, alienar vender, doar bens da entidade, será sempre necessária autorização da Assembléia Geral, reunida e convocada extraordinariamente.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 20 - O Berçário-Creche será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada.

Parágrafo Unico - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido para obra congênere, devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS ou entidade pública, a critério da Assembléia Geral, convocada na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 21 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido os Conselhos Consultivo e Técnico e se necessário a Assembléia Geral.

Artigo 22 - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Confere com o original.
Getulina, 20/10/93

Mary Josefina Marcolino-Presidente

REGISTRO DE IMÓVEIS

N.º 1587 Protocolo A fls 79

Avuls. no L.º A fls 68

sob n.º AV. 19/R. 216

Getulina 25 de outubro de 1993

Edna Rom Calixto
O OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
WASHINGTON NAIN MASSUD
CIC 032 183 148 - 04
Oficial
EDNA ROM CALIXTO
CIC 074 027 048 - 66
Escrevente habilitada
GETULINA - SP.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 20 - O Cartório-Creche será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada.

Parágrafo Único - Extinta a entidade, passados os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido para obra congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social-CNS ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral, convocada na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 21 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os Conselhos Consultivo e Técnico e se necessário a Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os presentes Estatutos, que poderão ser reformados a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros reunidos em Assembleia Geral, serão imediatamente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Confere com o original.
Getulina, 20/10/93

Mary Josefine Marcolino-Presidente